

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 4/2003

ASSUNTO: Máquinas de Depósito de Numerário (MD) e Máquinas de Depósito, Escolha e Levantamento de Numerário (MDEL)

Têm vindo a surgir no mercado equipamentos automáticos destinados a permitir a realização directa pelo público quer de depósitos em notas de euro (MD – máquinas de depósitos) quer de depósitos e levantamentos em notas de euro (MDEL – máquinas de depósito, escolha e levantamento). Contudo, a introdução e utilização de tais equipamentos no sistema bancário requer a adopção de um conjunto de medidas destinadas a obter as melhores garantias possíveis de que os mesmos reconheçam a autenticidade das notas movimentadas, detectando as contrafácções de moeda e reagindo adequadamente em relação à contrafacção ou à impropriedade para circulação das notas, e permitam identificar os detentores das contas associadas aos movimentos e realizar o histórico das transacções.

Torna-se assim necessário estabelecer os requisitos mínimos de segurança de tais equipamentos e os procedimentos a adoptar na sua utilização pelas Instituições do sistema bancário e financeiro que com eles possam e queiram operar. Tais requisitos mínimos acham-se fixados pelo Banco Central Europeu, nos termos do anexo 1 a esta Instrução, cabendo ainda submetê-los a apreciação e verificação pelo Banco de Portugal, enquanto Banco Central Nacional integrado no Sistema Europeu de Bancos Centrais, com competência reguladora e fiscalizadora relativamente aos sistemas de pagamentos.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 14.º da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina o seguinte:

- 1- O início de utilização de equipamentos MD ou MDEL por instituições do sistema bancário e financeiro depende de comunicação do Banco de Portugal, directamente a essas instituições operadoras, de que tais equipamentos – cujas identificação e características específicas aquelas instituições fornecerão ao Banco de Portugal, ao manifestar-lhe a intenção de os utilizar – são susceptíveis de ser utilizados, por haverem tido desempenho adequado em testes previamente realizados no Banco de Portugal, quanto à sua aptidão para detectar a contrafacção de notas de euro e para observar os demais requisitos estabelecidos pelo Banco Central Europeu, os quais, actualmente, são os que constam do anexo 1 desta Instrução;
- 2- Aos fabricantes que lho requeiram e submetam equipamentos MD ou MDEL, que pretendam comercializar, a testes de aptidão para detectar a contrafacção de notas de euro e para a observância dos requisitos fixados para a sua utilização pelo sistema bancário, o Banco de Portugal, quando tal desempenho haja sido conforme com o exigido, emitirá uma declaração de conformidade, nos termos do anexo 2 desta Instrução;
- 3- A utilização de equipamentos MD ou MDEL rege-se pelo contrato a celebrar previamente entre o Banco de Portugal e a respectiva operadora, em conformidade com o contrato-tipo que constitui o anexo 3 desta Instrução.

A presente Instrução entra imediatamente em vigor.